



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2019

Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Ruy Fonseca Filho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Joicilene Jeronimo Portela Freire, da Excelentíssima Juíza Convocada Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO informação nº 477/2019/SLP/SGPES, às fls. 60, o parecer jurídico nº 165/2019, às fls. 81/89, e o que consta do Processo TRT nº MA-513/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RUY FONSECA FILHO aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012, bem como na ON MPS/SPS n.º 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC n.º 41/2003, acrescida das seguintes vantagens:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 11.416, de 2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317, de 2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225, de 2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 10/10 (dez décimos) da função comissionada de FC-04 (Assistente Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei n.º 8.112, de 1990;

IV - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Assistente Chefe - FC-04, no valor estabelecido pelo art. 18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006;

V - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 1988, e no artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, a, da IN RFB n.º 1.500/2014, ou seja, a contar da publicação do ato concessório de aposentadoria, e

VI - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de maio de 2019.

*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região